PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a Procuradoria desta Casa Legislativa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura.

Inicialmente temos que o Projeto de Lei está de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do referido projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo, o que confere ao mesmo a constitucionalidade necessária para tramitação.

O Presente Projeto visa complementar a Lei Municipal 4.197/2023, a qual instituiu o Sistema Municipal de Cultura, com a criação do Plano Municipal de Cultura, o qual faz uma análise de todas as atividades desenvolvidas no Município.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preconizam acerca da cultura, com também prevê que os Estados e Municípios deverão organizar o seu Sistema de Cultura, com dispõe o Art. 216-A e seu parágrafo 4º:

> ***Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)***
>
> ***§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012).***

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelo Plenário.

Em 04 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
PETRONIO JOSE WEBER
Data: 04/06/2023 08:33:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo